



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000094/2019-18	
FOLHA	RUBRICA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO Nº 002/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, por intermédio da Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul – SUREG/MS, sediada à Avenida Mato Grosso, nº 1022, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79.002-232, realizará Credenciamento, a ser realizado, na forma do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC; do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamentou as condições de inscrição, exercício e cancelamento de matrícula de Leiloeiros Oficiais perante as Juntas Comerciais; da Instrução Normativa DREI Nº 17, de 05 de dezembro de 2013, em seu art. 30, do Departamento de Registro Empresarial e Integração; e da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio; e as exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

Endereço para Entrega da Documentação: Avenida Mato Grosso, nº 1022, Centro – Campo Grande/MS, CEP 79002-232;

Data e Horário para Entrega da Documentação: 01/08/2019 à 01/08/2020 às 08:30h às 12:30h e das 14:30h às 18:30h, **horário de Brasília.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a realizar o Credenciamento Leiloeiro(s) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab/MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais:
- 2.1.1 devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul;
 - 2.1.2 que atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas;
 - 2.1.3 que comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste edital;
 - 2.1.4 que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário de Solicitação de Credenciamento (Anexo III).

- 2.2. O Leiloeiro, que atender todas as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, poderá, no prazo estipulado no edital, credenciar-se junto à Conab/MS para atuar na realização de leilões de bens móveis;
- 2.2.1. A CONAB poderá a critério da administração, abrir novo prazo para credenciamento.
- 2.3. Não poderão participar desta licitação os Leiloeiros Oficiais:
- 2.3.1 Suspensos pela Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul;
- 2.3.2 Suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB e declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002;
- 2.3.3 Que possuam grau de parentesco, até o 3º grau, com Servidores, Terceirizados ou Estagiários da Conab/MS.
- 2.4. Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, Empresa ou empreendedor individual, conforme determinado a Instrução Normativa DREI Nº 17, de 05 de dezembro de 2013, em seu art. 30, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os documentos devem ser apresentados em original; cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.
- 3.1.1 Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 03, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.
- 3.2. Da solicitação de Credenciamento:
- 3.2.1 Os interessados no credenciamento deverão formalizar Solicitação de Credenciamento (Anexo III) dirigido à Comissão de Licitação Especial, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item 03 do Edital e seus subitens, devendo atender às seguintes exigências:
- I. Ser digitada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo III do presente edital;
- II. Se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;
- III. Não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- IV. Deverá estar datada e com a indicação do local.
- 3.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o

descredenciamento do Leiloeiro Oficial caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados. O Leiloeiro deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 99.658 de 30/10/1990, Decreto 21.981 de 19/12/32 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, e das demais legislações pertinentes.

3.4. Da Documentação de Habilitação

3.4.1 Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- I. Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- II. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
 - a) A referida regularidade será conferida com a lista de leiloeiros fornecida pela Junta Comercial, conforme previsto no art. 10 §1 da IN/DRC n° 113/2010.
- III. Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

3.4.2 Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal, caso não seja possível a Unidade Cadastradora verificar a regularidade da situação do leiloeiro, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- III. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- IV. Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

3.4.3 Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- I. Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória o(s) leilão(ões) do(s)

qual(is) foi responsável;

II. Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial.

- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante;
- b) Poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

3.4.4 Das Declarações:

- I. Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir:
 - a) Declaração de que somente possui matrícula em uma única Junta Comercial;
 - b) Declarações de inexistência de fatos impeditivos; de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente; de que está em situação regular para o exercício da profissão; de que não é Servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores deste Contratante.

3.4.5 Do Termo de Compromisso:

- I. O Leiloeiro Oficial deverá assinar Termo de Compromisso (Anexo IV)

comprometendo-se a:

- a) Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab/MS nenhuma responsabilização por tais despesas;
- b) Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: Publicações; Divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; Divulgação em jornais de grande circulação regional; Confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; Locação de



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000094/2019-18	
FOLHA	RUBRICA

instalações/equipamentos; Contratação de mão de obra; Segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.;

c) Entre outros, previstos no Termo de Compromisso (Anexo IV).

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os leiloeiros oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 03 deste Edital de Credenciamento no SEDE da Conab/MS, no endereço Av Mato Grosso, nº 1022, Centro – Campo Grande/MS, CEP 79002-232

4.2. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação e as Declarações constantes do item 03 e seus subitens deverão indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESPECIAL CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA CONAB/MS.

LEILOEIRO:.....CPF:.....

E-MAIL:.....TELEFONES:.....

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejarem sua inépcia.

4.4. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

5.1. A Conab/MS procederá à análise dos documentos de que trata os itens 03 e 04, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos relacionados neste Edital.

5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem

as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Conab/MS sendo designados para atuação mediante sorteio.

5.3. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão de Licitação Especial da Conab/MS divulgará aos Leiloeiros o resultado de seu Pedido de Credenciamento.

6. DO SORTEIO

6.1. A cada leilão que a Conab/MS necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, nas dependências da sede da Conab/MS, de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará, assim como será confeccionada lista de suplentes, em um total de até 10 (dez) leiloeiros.

6.1.1 Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.

6.2. A convocação será realizada por carta registrada com serviço de “Aviso de Recebimento” – AR, fax ou e-mail, remetida com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

6.3. Cada sorteio será realizado, independentemente do número de leiloeiros presentes, na data prevista para tanto e será procedido da seguinte forma:

6.3.1 Serão dispostas na urna tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa.

6.3.2 O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna o nome do leiloeiro que procederá o leilão.

6.3.3 Será afixada cópia do resultado de julgamento no quadro de avisos da Comissão, bem como será disponibilizado no sítio da Conab/MS, qual seja, www.conab.gov.br, no link “licitações”.

6.4. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

6.4.1 Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio.

6.4.2 O resultado do sorteio será comunicado na própria reunião.

6.5. O leiloeiro sorteado será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu o sorteio, ou por carta registrada com serviço de “Aviso de Recebimento” – AR, fax ou e-mail, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, em até 10 (dez) dias

do recebimento do comunicado do resultado do sorteio, para:

- 6.5.1 Agendar junto aos representantes da Conab/MS, vistoria do imóvel que será utilizado, a fim de que seja averiguado o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pela Conab/MS quando da convocação para o sorteio.
- 6.5.2 A localidade dos bens em alienação para visitaç o ser  sempre o da CONAB.

7. DO TERMO DE CONTRATO

- 7.1. O leiloeiro sorteado ser  convocado para assinar contrato com a Conab/MS por carta registrada com o servi o de "Aviso de Recebimento" – AR, e seu teor tamb m ser  transmitido, na mesma data de expedi o da carta, por e-mail ao leiloeiro, conforme dados constantes de sua Solicita o de Credenciamento.
 - 7.1.1 O leiloeiro convocado para assinar o termo de contrato na sede da Conab/MS, dever  faz -lo em at  5 (cinco) dias  teis, contados da data de recebimento da comunica o, sob pena de aplica o das san oes previstas no subitem 14.2 deste Edital.
- 7.2. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentar  as condi oes de sua execu o, bem como os direitos, obriga oes e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito p blico e aplicando-se, supletivamente, os princ pios da teoria geral dos contratos e as disposi oes de direito privado.
- 7.3. Cada contrata o ser  formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licita o, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOU com anteced ncia de 05 (cinco) dias corridos em rela o   sua vig ncia, e o contrato durar  at  que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leil o, que ser  realizado em conjunto entre a Conab/MS e o leiloeiro contratado.
- 7.4. Para celebra o de contrato, o leiloeiro dever  manter as condi oes que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.
- 7.5. Para assinatura do contrato, a Conab/MS efetuar  consulta a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul, SICAF, CADIN e ao CEIS para verificar se o leiloeiro continua atendendo  s condi oes que lhe permitiram ser credenciado pela Conab/MS para realizar seus leil es.
- 7.6. O n o atendimento  s condi oes para credenciamento ou contrata o, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicar  na

perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se à Conab/MS o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

8.1.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;

8.1.2 O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

8.1.3 A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Conab/MS obtidas em decorrência do Credenciamento;

8.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Conab/MS e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

8.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico.

10. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Conab/MS, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

10.2. **O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente à Conab/MS o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a**

comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

- 10.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.
- 10.4. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Conab/MS.
- 10.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 10.6. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Conab/MS.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões da Conab/MS no curso deste Credenciamento:
- 11.1.1 Da decisão sobre impugnações ao edital;
- I. Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;
 - II. Da decisão quanto à impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
 - III. Da realização do sorteio;
 - IV. Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração;
 - V. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
 - VI. Penalidades aplicadas.
- 11.1.2 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 12.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser estendido a critério da administração.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 13.2. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Conab/MS, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 13.2.2 Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
 - II. 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - a) Recusa injustificada em executar o objeto;
 - b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c) Desatender às determinações da fiscalização;
 - III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conab/MS ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 - e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
 - IV. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.
 - V. Caso Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a

Administração proceder à cobrança judicial da multa.

VI. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.2.3 Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

13.2.4 Declaração de inidoneidade licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.2.5 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

13.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.4.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

13.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Conab/MS, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

13.6. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

13.7. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Mato Grosso do Sul - JUCEMS, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos

Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

- 14.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- 14.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail ms.cpl@conab.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço – **Av Mato Grosso, nº 1022, Centro – Campo Grande/MS, CEP 79002-232**, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:
 - 14.3.1 Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última.
 - 14.3.2 Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;
 - 14.3.3 Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;
 - 14.3.4 Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.
- 14.4. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.
- 14.5. A Conab/MS não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.
- 14.6. A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte da Conab/MS em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.
- 14.7. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no Sítio Oficial da Conab/MS (<http://www.conab.gov.br/>).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 15.2. A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 15.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer

fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

- 15.4. A tolerância da Conab/MS com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.
- 15.5. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
- 15.6. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, cabendo recurso ao Superintendente da Conab/MS.
- 15.7. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande -MS para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.
- 15.8. A qualquer tempo, poderá ser requerida ao cadastrado, pela Conab/MS, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.
- 15.9. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e no sítio da CONAB. A Administração poderá realizar suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, convites aos interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.
- 15.10. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data apazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.
- 15.11. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no site <http://www.conab.gov.br>, resguardando-se o sigilo quanto à identificação do leiloeiro consultante.
- 15.12. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.
- 15.13. O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.
- 15.14. Os Servidores, Terceirizados e Estagiários da Conab/MS estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos deste Edital.
- 15.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.conab.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000094/2019-18	
FOLHA	RUBRICA

no endereço Av. Mato Grosso, nº 1022, Centro – Campo Grande/MS, CEP 79002-232, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 17:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.16.1 Anexo I – Projeto Básico;
- 15.16.2 Anexo II – Minuta do Termo de Contrato;
- 15.16.3 Anexo III – Solicitação de Credenciamento;
- 15.16.4 Anexo IV – Termo de Compromisso.

Campo Grande, 19 de Junho de 2019.

EDMAR ALMEIDA DA COSTA
Setor Administrativo

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab/MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de Leiloeiros Oficiais se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nas instalações físicas da Conab/MS, impossibilitando a utilização dessa área em atividades relacionadas à missão desta Companhia;
- 2.2. O tipo de material inservível que será leiloado é sistematicamente substituído por equipamentos novos, em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenado ao longo do tempo nas dependências da Conab/MS. Dessa maneira, considerando que o credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, atenderá também às novas demandas, que tenderão a repetir-se.
- 2.3. **Os leilões serão realizados preferencialmente por via eletrônica** visando facilitar os procedimentos de alienação de bens desta Companhia.
- 2.4. O Credenciamento atende a presente contratação, uma vez que a condição mais vantajosa para a Administração é a que não envolva nenhum pagamento desta para o Contratado. Assim, serão credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que atendam as exigências do Edital e seus anexos e concordem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão sem exigir quaisquer taxas de comissão da Conab/MS. A comissão a ser recebida pelo Leiloeiro será a prevista no parágrafo único do Art. 24 do Decreto nº 21.981/32, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os documentos devem ser apresentados em original; cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

- 3.1.1 Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 03, sendo a apresentação dos referidos de inteira

responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

3.2. Da solicitação de Credenciamento:

3.2.1 Os interessados no credenciamento deverão formalizar Solicitação de Credenciamento (Anexo III) dirigido à Comissão de Licitação Especial, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item 03 do Edital e seus subitens, devendo atender às seguintes exigências:

- I. Ser digitada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo III do presente edital;
- II. Se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;

III. Não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

IV. Deverá estar datada e com a indicação do local.

3.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados. O Leiloeiro deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 99.658 de 30/10/1990, Decreto 21.981 de 19/12/32 e das demais legislações pertinentes.

3.4. Da Documentação de Habilitação

3.4.1 Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- I. Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- II. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

a) A referida regularidade será conferida com a lista de leiloeiros fornecida pela Junta Comercial, conforme previsto no art. 10 §1 da IN/DRC nº 113/2010.

III. Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

3.4.2 Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal, caso não seja possível a Unidade Cadastradora verificar a regularidade da situação do leiloeiro, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e

Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

- III. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- IV. Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

3.4.3 Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- I. Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória o(s) leilão(ões) do(s) qual(is) foi responsável;
- II. Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial.
 - a) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante;
 - b) Poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

3.4.4 Das Declarações:

- I. Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir:
 - a) Declaração de que somente possui matrícula em uma única Junta Comercial;
 - b) Declarações de inexistência de fatos impeditivos; de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente; de que está em situação regular para o exercício da profissão; de que não é Servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores deste Contratante.

3.4.5 Do Termo de Compromisso:

- I. O Leiloeiro Oficial deverá assinar Termo de Compromisso (Anexo IV) comprometendo-se a:
 - a) Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este

Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab/MS nenhuma responsabilização por tais despesas;

- b) Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: Publicações; Divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; Divulgação em jornais de grande circulação regional; Confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; Locação de instalações/equipamentos; Contratação de mão de obra; Segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.;
- c) Entre outros, previstos no Termo de Compromisso (Anexo IV).

3.5 Dos Serviços:

3.5.1 Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da Conab/MS, em local determinado pela CONAB, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto previamente definido.

3.5.2 Os serviços do leiloeiro serão executados conforme discriminação:

3.5.2.1 Inventariar os bens inservíveis;

3.5.2.2 Reavaliar o valor estimativo efetuado pela Conab/MS, conforme valor de mercado;

3.5.2.3 Organização, limpeza e apresentação dos bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;

3.5.2.4 Divulgar o evento do leilão através de publicações em jornais de grande circulação; meios eletrônicos; internet, e demais meios necessários para divulgação do evento.

3.5.3 Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

3.5.4. Para a prestação dos referidos serviços objeto deste Projeto, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e

tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa por parte da Conab/MS.

4. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA

- 4.1. O leiloeiro contratado precisará possuir local adequado para a realização do evento, área de armazenagem fechada e coberta, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização de leilões.
- 4.2. Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no local onde irá transmitir o Leilão em que atuará como leiloeiro:
 - 4.2.1 Instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;
 - 4.2.2 Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc), observado o padrão adotado pela Conab/MS;
 - 4.2.3 Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pela Conab/MS, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- 4.3. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - 4.3.1 Acesso pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
 - 4.3.2 Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em “tempo real”, via internet;
 - 4.3.3 Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
 - 4.3.4 Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmos valor e prazo, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - 4.3.5 Possibilite que a cada lance ofertado, via internet, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e

- prazo;
- 4.3.6 Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado;
- 4.3.7 Permita o recebimento de lances prévios;
- 4.4. As condições previstas nos itens 4.2 e 4.3 poderão ser alteradas, a critério da Conab/MS, por ocasião da realização do leilão.

5. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a convocação da Administração para assinatura do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos;
- 6.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.4. Propiciar ao Credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- 6.5. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis permanentes.
- 6.6. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 6.7. Designar a Comissão de Licitação Especial, que providenciará o levantamento bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- 6.8. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 6.9. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- 6.10. **Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial da União;**

- 6.11. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 6.12. Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do leiloeiro, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.
- 6.13. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 6.14. Receber do leiloeiro contratado, em até 15 dias após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 685-C, dentre as quais:
 - 7.1.1 Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab/MS, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
 - 7.1.2 Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
 - 7.1.3 Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
 - 7.1.4 Ouvida a Conab/MS, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;
 - 7.1.5 Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Licitação Especial, quando for o caso;

- 7.1.6 Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 7.1.7 Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab/MS, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, *Somente nas hipótese em que os bens forem leiloados no recinto da contratada*;
- 7.1.8 Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar à Conab/MS a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza, quando da assinatura do Contrato. *Somente nas hipótese em que os bens forem leiloados no recinto da contratada*;
- 7.1.9 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 7.1.10 Informar a Conab/MS, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 7.1.11 Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 7.1.12 Informar a Conab/MS, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 7.1.13 Depositar à disposição da Conab/MS, dentro de 05 (cinco) dias, o produto da alienação;
- 7.1.14 Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 7.1.15 Não utilizar o nome da Conab/MS em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- 7.1.16 Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab/MS pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- 7.1.17 Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-

- se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- 7.1.18 Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- 7.1.19 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab/MS ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- 7.1.20 Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade;
- 7.1.21 Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 7.1.22 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 7.1.23 Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 7.1.24 Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Conab/MS;
- 7.1.25 Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Conab/MS para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 7.1.26 Caso haja necessidade de utilização das dependências da Contratada para armazenagem dos bens, esta deverá:
- I. Dispor de instalações adequadas conforme critérios estabelecidos quando da convocação para o sorteio.
 - II. Receber, conforme agendamento acordado com a Conab/MS, no seu(s) depósito(s)/armazém(ns) os bens disponibilizados pela Conab/MS para fins de venda por leilão.
 - III. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pela Conab/MS.
 - IV. Avaliar previamente, para efeito de eventual indenização no caso de incêndio, quebras ou extravios, todos os bens da Conab/MS a serem mantidos sob sua guarda e cientificá-lo se porventura considerar inviável avaliar determinado bem por valor não inferior ao mínimo estabelecido pela Conab/MS para sua negociação.
 - V. Armazenar, de forma organizada os bens recebidos da Conab/MS para

fins de leilão, preservar-lhes a integridade e o estado de conservação, além de facilitar a vistoria dos interessados na sua aquisição.

VI. Devolver à Conab/MS os bens que efetivamente não mais puderem ser leiloados, ficando como seu fiel depositário, para todos os efeitos legais, até a efetiva devolução.

VII. Permitir, que os empregados designados pela Conab/MS realizem, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, vistoria e fiscalização das condições de armazenagem dos bens a serem leiloados.

7.1.27 Planejar, em conjunto com a Conab/MS, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

7.1.28 Auxiliar a Conab/MS na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

7.1.29 Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens da Conab/MS, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, observando que:

I. A Conab/MS promoverá todas as publicações de que trata o referido decreto, inclusive as 2 (duas) publicações resumidas e 1 (uma) publicação detalhada de aviso de leilão em jornal de grande circulação;

II. Nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Conab/MS;

III. Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Conab/MS;

IV. O terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto nos art. 241 e 242 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB;

V. Não haverá ressarcimento de despesas com publicação de avisos de leilão, porventura publicados pelo CONTRATADO.

7.1.30 Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Conab/MS que venham a ser vendidos em leilão.

7.1.31 Realizar os leilões de bens móveis da Conab/MS com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Conab/MS e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

7.1.32 Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo da Conab/MS vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, e entregá-lo à Conab/MS, acompanhado de 02 (duas) cópias autenticadas em

cartório do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

- 7.1.33 Prestar contas à Conab/MS de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
- 7.1.34 Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União/GRU, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Conab/MS, de sua prestação de contas.
- 7.1.35 Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.
- 7.1.36 Encaminhar à Conab/MS, mídia(s) digital(is) (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.
- 7.1.37 Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado na forma dos art. 539 do Regulamento de Contratos e Licitações da CONAB.
- 9.2. A fiscalização dos serviços previstos neste Projeto Básico será exercida a qualquer tempo, durante sua vigência, pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento.
 - 9.2.1 Previamente ao leilão oficial, a Comissão Especial de Credenciamento, que terá assegurado o livre acesso às dependências e documentos do Leiloeiro, relativos aos Leilões da Conab/MS, efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados a fim de verificar se atendem ao exigido em Edital.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 9.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000094/2019-18	
FOLHA	RUBRICA

verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 539 do Regulamento de Contratos e Licitações da CONAB.

- 9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 520 do Regulamento de Contratos e Licitações da CONAB.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descredenciamento do participante dar-se-á nas hipóteses de recusa injustificável de assinar o contrato, inadimplência de obrigação contratual assumida com a CONAB, recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial, prestação de serviço considerado insatisfatório pela Unidade Cadastradora, omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra, deixar de devolver a comissão paga pelos arrematantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, no caso do exercício de direito ou se a CONAB decidir anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Os bens a serem alienados serão determinados pela Administração em data incerta; o termo de credenciamento e o contrato para a realização do leilão após o sorteio serão elaborados junto ao edital de chamamento público.

Campo Grande, 19 de Junho de 2019.

EDMAR ALMEIDA DA COSTA
Presidente Da Comissão De Licitação
Especial



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000094/2019-18	
FOLHA	RUBRICA

APROVAÇÃO

Em conformidade com o Art. 432º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, aprovo este Projeto Básico sob inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento tendo em vista o mesmo atender ao Disposto na Legislação vigente.

Campo Grande _____ de _____ de 2019.

NILSON AZEVEDO MARQUES
Superintendência De Mato Grosso De Sul
Superintendente



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000094/2019-18	
FOLHA	RUBRICA

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Contrato n°
Processo n°

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO E O(A)
LEILOEIRO(A) OFICIAL

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e Superintendência Regional do Estado de Mato Grosso do Sul – SUREG/MS, localizada à Av. Mato Grosso, 1022 – Vila Cidade, em Campo Grande-MS, CNPJ nº: 26.461.699/0137-54 e Inscrição Estadual nº: 28.266.230-8, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **NILSON AZEVEDO MARQUES**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrícola, portador do RG nº 798.561-SSP/MS, CPF nº 141.185.486.15, e por sua Gerente Administrativa, a Srª. **GISELE CARNEIRO FUJII**, brasileira, solteira, RG nº1152824 SSP/MS, CPF nº 729.905.201-63, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial _____, portador do RG N° e CPF N° _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, pelo Decreto nº 21.981/1932, e vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º 002/2019 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo N° 21213.----/2019--, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a administração e operacionalização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000094/2019-18	
FOLHA	RUBRICA

Conab/MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento n° 002/2019 e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pela Conab/MS, que, no momento oportuno e conveniente, publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento n° 002/2019 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

3.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

3.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

3.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000094/2019-18	
FOLHA	RUBRICA

6.1. As sanções relacionadas à execução do contrato estão previstas no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Título VII, do Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo I do Edital.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, no Decreto nº 21.981/193220, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2019

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000094/2019-18	
FOLHA	RUBRICA

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial da Paraíba, sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF número _____, e endereço profissional à Rua/Avenida

_____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF _____ telefones _____, email _____

venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar meu credenciamento junto à Conab/MS, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº 002/2019 e seus anexos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis da Conab/MS. DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade

Local e data, _____

Nome do Leiloeiro Oficial
Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial)



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000094/2019-18	
FOLHA	RUBRICA

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial da Paraíba sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pela Companhia Nacional de Abastecimento no Mato Grosso do Sul, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, DE 1932, a IN nº 83/1999, do DNRC, e o Regulamento de Licitações de Contratos da CONAB, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na documentação apresentada durante o Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões da Conab/MS que for indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Leiloeiro se compromete a arcar com todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata o Edital de Credenciamento 02/2017 e seus anexos, sejam de que natureza forem. Todas as despesas correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab/MS nenhuma responsabilização pelas mesmas;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro se compromete a realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: I - publicações; II - divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; III - divulgação em jornais de grande circulação regional; IV - confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; V - locação de instalações/equipamentos; VI - contratação de mão de obra; VII - segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA QUARTA: O Leiloeiro, no desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA QUINTA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.



Origem: SUREG MS/SETAD	
Proc. n.º: 21213.000094/2019-18	
FOLHA	RUBRICA

CLÁUSULA SEXTA: - Para execução dos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital 02/2017 e seus anexos publicados pela Conab/MS.

CLÁUSULA - SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto nº 21.981, de 1932 e a Lei nº 13.105, de 16/03/2015 – Código de Processo Civil.

Local, ____ de _____ de ____ .

Nome do Leiloeiro Oficial
Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial)